



**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 159/2003**

ASSUNTO: Isenção de IPVA  
CONCLUSÃO: **Favorável**

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, o reconhecimento de isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo.....

A matéria em análise encontra respaldo no inciso VI, art. 5º da Lei 4.548/92, que reza o seguinte:

*“Art. 5º. É isenta do imposto a propriedade sobre:  
(...)*

*VI- Veículo pertencente a profissional autônomo, registrado ou licenciado na categoria aluguel, para ser utilizado:*

*.....  
b) como táxi, no transporte de passageiros.”*

Além disso, o dispositivo acima é regulamentado pelo Dec. nº 10.766, de 04 de abril de 2002, que, em seu artigo 1º, dispõe expressamente acerca das condições para o reconhecimento da isenção pleiteada.

*“Art. 1º O reconhecimento da isenção de que tratam a alínea “b” do inciso VI e os §§ 1º a 4º, todos do art. 5º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:*

*I - Alvará expedido pelo órgão competente;*

*II - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;*

*III - Nota Fiscal de aquisição de veículo, quando novo;*

*IV - Declaração comprobatória expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de que o veículo utilizado como táxi no transporte de passageiros, objeto do pedido, é o único de propriedade do beneficiário a gozar da isenção.”*

A legislação enumera taxativamente as hipóteses de isenção do IPVA, estabelecendo que é isenta a propriedade de veículo automotor pertencente a profissional autônomo, registrado ou licenciado na categoria aluguel, para ser utilizado como táxi, no transporte de passageiros, sendo este benefício limitado a um veículo por contribuinte.

O processo instituído com cópias de todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 10.766/2002. A Gerência do IPVA informou que, conforme consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito, o carro está registrado na categoria aluguel, sendo o único pertencente ao peticionário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 159/2003**

Portanto, através das informações ora apresentadas, observa-se que o interessado faz *jus* à isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao mencionado veículo.

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 02 de abril de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal